

**PORTARIA Nº 059/2020**

O Diretor-Presidente do **GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, prover condições adequadas de transporte público à população, tanto em termos qualitativos como quantitativos, compatíveis com capacidade de pagamento dos usuários e, também, estabelecer, fiscalizar, avaliar controlar os parâmetros do serviço prestado pelos operadores, dentro das especificações pertinentes;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas nos Regulamentos e Manuais de Operação do STPP/RMR em especial os artigos 25 e 44 do Regulamento do STPP/RMR e os artigos 24 e 77 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia e a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o risco de contágio por pessoas que utilizam o transporte público pelas características de maior concentração e alta rotatividade de pessoas, com maior suscetibilidade para transmissões.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as empresas operadoras do STPP/RMR devem realizar a limpeza e higienização dos veículos em operação no STPP/RMR nos períodos de recolhimento, intervalo, rendição, e quando possível nos términos de cada viagem no fora pico.

Parágrafo primeiro: Durante o procedimento deve ser reforçada a higienização dos balaustres verticais, corrimãos, pega-mãos, catracas, assentos, dentre outros elementos internos do veículo que os passageiros tenham maior contato durante a viagem.

Parágrafo segundo: Os produtos a serem utilizados devem ter indicação e eficiência para higienização para eliminar o vírus do COVID 19, sem causar danos à saúde e conforto dos usuários;

Parágrafo terceiro: A higienização e a limpeza devem ocorrer, sem prejuízo à operação, nos terminais integrados, de bairros e garagens;

Parágrafo quarto: Além do disposto no *caput* deste artigo, em caso de usuário que manifeste os sintomas característicos da doença – COVID 19 – no interior do veículo, recomenda-se a desinfecção ao fim da viagem.

Art. 2º Estabelecer que os veículos equipados com aparelhos de ar-condicionado, quando possível, devem circular com as janelas abertas.

Parágrafo único: Nos veículos onde não for possível o cumprimento no artigo 2º deverão ser realizadas no mínimo 5 (cinco) limpezas diárias, compreendendo a higienização dos balaustres verticais, corrimãos, pega-mãos, catracas, assentos, dentre outros elementos internos do veículo.

Art. 3º Estabelecer que nos miniterminais com linhas ou conjunto de linhas com o mínimo de 06(seis) veículos, as empresas operadoras devem disponibilizar local para higienização das mãos ou álcool gel para os usuários, próximo ao embarque das linhas;

Art. 4º Orientar que motoristas e cobradores lavem as mãos com água e sabão ou higienizem com álcool gel ao término e antes de iniciar cada viagem, evitando contato físico, devendo as empresas disponibilizar kits individuais para seus operadores embarcados ou funcionários de terminais.

Parágrafo único: Despachantes e facilitadores de acesso devem evitar contato físico, sempre que possível, fazer a higienização das mãos;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 18/03/2020.

Recife, 17 de março de 2020

DIRETOR PRESIDENTE

a) **ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 17/03/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 17/03/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5843169** e o código CRC **2FB37BE4**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510